

Lei nº 243, de 20 de Junho de 1952

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

8024	Viagens administrativas	2.000,00
8043	Impressos, livros e material de expediente	2.000,00
8044	Conservação de móveis e utensílios	500,00
8044	Assinatura de jornais e revistas	300,00
8623	Para o serviço telefônico	600,00
8621	Operários do serviço de eletricidade	5.000,00
8623	Para o serviço de eletricidade	10.000,00
8623	Combustíveis e lubrificantes	1.000,00
8644	Para fabricação de tijolo na obra municipal	15.000,00
8821	Operários do serviço de conservação de estradas municipais	12.000,00
8822	Para o serviço de conservação de estradas e pontes	2.000,00
8823	Combustíveis e lubrificantes	7.000,00
8824	Para manutenção de operários em serviços de estradas e pontes	10.000,00
8851	Operários do serviço de limpeza	

	publica	5.000,00
884	Operações do serviços de proprio municipal	1.000,00
8894	Conservação de vias	19.000,00
	Gr\$	93.400,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frital,
20 de Junho de 1958

~~Assa E. Moraes~~
~~Secretaria~~

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
O sec, ~~J. Cardoso~~

Lei nº 244, de 20 de Junho de 1958.

Autoriza a assinatura de contra-
to entre a Prefeitura municipal de Frital
e a Secretaria da Viação e
Obras Publicas do Estado de Minas
Gerais.

O Povo do Municipio de Frital,
por seus representantes resolveu e em
seu nome, sancionou a Lei